

Gabinete da Deputada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

PROJETO DE LEI Nº , de 2023 (Da Sra. ROGÉRIA SANTOS)

Autoriza ao Poder Executivo Federal promover a criação e o funcionamento ininterrupto das Delegacias Especializadas de Proteção e Atendimento à Pessoa Idosa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Federal promover a criação e o funcionamento ininterrupto de Delegacias Especializadas de Proteção e Atendimento às Pessoas Idosas.

Art. 2º Além das funções de atendimento policial especializado para as pessoas idosas e de polícia judiciária, o Poder Público poderá prestar, por meio da Delegacia Especializada de Proteção e Atendimento à Pessoa Idosa, e mediante convênio com a Defensoria Pública, os órgãos do Sistema Único de Assistência Social e órgão do Poder Judiciário por meio das Varas competentes, a assistência psicológica e jurídica à Pessoa Idosa vítima de violações de direitos.

Art. 3º As Delegacias Especializadas de Proteção e Atendimento à Pessoa Idosa têm como finalidade o atendimento de todos os cidadãos, com idade igual ou superior a sessenta anos, que tenham sido vítimas de todas as formas de violações de direitos, de forma presencial ou remota, com funcionamento ininterrupto, inclusive em feriados e finais de semana.

- § 1º Os policiais encarregados do atendimento às pessoa idosas deverão receber treinamento adequado para permitir o acolhimento especializada das vítimas de maneira eficaz, humanitária, aplicando a técnica da não revitimização.
- § 2º As Delegacias Especializadas disponibilizarão número de telefone ou outro mensageiro eletrônico destinado ao acionamento imediato da polícia em casos de violência contra a pessoa idosa.







Gabinete da Deputada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

Art. 4º Os recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) destinados aos Estados poderão ser utilizados para a criação de Delegacias Especializadas de Proteção e Atendimento à Pessoa Idosa em conformidade com as normas técnicas de padronização estabelecidas pelo Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal inovou ao exigir a efetiva proteção à pessoa idosa por parte do Estado, da sociedade e da família. Em seu artigo 2301 determinou ser dever da família, da sociedade e do Estado amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida, conforme expressa:

> Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

Logo, a velhice digna é um direito humano fundamental, porque expressão do direito à vida com dignidade. Em termos infraconstitucionais o Estatuto da Pessoa Idosa em seu artigo 2º dispõe:

> Art. 2º A pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Ainda no art. 3º do mesmo diploma legal estabelece que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público



¹ Acesso disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/constituicao/constituicao.htm>.



Gabinete da Deputada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Observa-se que o Estatuto da Pessoa Idosa representa a principal lei ordinária de proteção a esses cidadãos. Desta forma, o Brasil avançou consideravelmente na proteção das pessoas mais velhas, mas infelizmente parte das determinações legais ainda é desobedecida, pois quanto a sua efetivação, pode-se dizer que nem todos os direitos previstos têm sido efetivados na prática. Decorridos vinte anos da entrada em vigor do estatuto, é preciso avançar na defesa de todos os direitos que estão assegurados em lei.

Segundo dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, no primeiro trimestre de 2023 o Brasil teve um aumento de 97% nos registros de violações dos direitos contra a pessoa idosa. Isso pode ocorrer porque hoje os canais de denúncias estão mais acessíveis, mas também demostra que a violência contra os idosos é real e precisa ser combatida.

Por isso, embora o Estatuto da Pessoa Idosa tenha trazido inovações e benefícios e colocado a violência contra os idosos em evidência, muita coisa ainda precisa ser repensada para que ocorra a verdadeira efetivação dos direitos desses cidadãos em nosso país. Não basta que existam leis para proteger os idosos, se não houver uma grande mudança de comportamento da sociedade, do Poder público, dos operadores do direito e dos agentes policiais envolvidos nesse processo.

Deste modo, o Estado deverá cumprir o seu papel social e garantir que as pessoas idosas tenham e sejam a prioridade na promoção das políticas públicas existentes, bem como, as que ainda serão implementadas.

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) o Censo Demográfico 2022, confirma a tendência de envelhecimento da população brasileira. De acordo com os dados, a população brasileira acima de 60 anos de idade atingiu a quantidade de mais de 32,1 milhões de pessoas, totalizando 15,8% do total da população do país e





Gabinete da Deputada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

superando os 15,1% de brasileiros idosos anunciados na última Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua - PNAD-contínua.

Cumpre salientar que no dia 03 de abril de 2023 foi sancionada pelo Presidente da República a Lei n.º 14.541 de 20232 que dispõe sobre a criação e o funcionamento ininterrupto de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM), sendo de fato uma necessidade nacional que as DEAM's funcionem 24h.

Neste sentido, a criação de Delegacias Especializadas de Proteção à Pessoa Idosa que funcionem de forma ininterrupta é uma forma de aprimorar a política de combate a violência em relação a pessoa idosa, pois visa assegurar com prioridade absoluta, às pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos, a promoção de política pública que beneficiará esses cidadãos vítimas de violações de direitos.

Isto posto, esta proposição legislativa autoriza o Poder Executivo Federal a promover a criação e o funcionamento ininterrupto de Delegacias Especializadas de Proteção e Atendimento, todos os dias, inclusive, finais de semana e feriados. Além de garantir a assistência psicológica e jurídica à pessoa idosa vítima de violações de direitos, a escuta especializada pela autoridade policia, bem como zelar pela proteção integral da vítima.

Destarte, conclamo-os ao apoio e aprovação deste projeto de lei.

> Sala das Sessões, em de 2023. de

ROGÉRIA SANTOS

Deputada Federal

² Acesso disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/ ato2023-2026/2023/lei/L14541.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2014.541%2C%20DE%203,Especializadas%20de %20Atendimento%20%C3%A0%20Mulher.>.

